|  |
| --- |
| **Solicitação nº 004/2025**  **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD** |
| **1. Órgão solicitante:**  SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação:**  A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria Municipal de Assistência Social, possui em seus quadros de profissionais servidores que desempenham a função de motorista, ambos se deslocam diariamente fazendo entregar, levando profissionais e bem como transportando alunos e passageiros.  Estes cursos serão ofertados para que ambos os profissionais da área, aprofundem suas temáticas pertinentes ao transporte, com acesso a profissionais renomados compartilhando conhecimentos, possibilitando novos aprendizados e troca de experiências.  Os condutores devem estar cientes das práticas seguras de condução e das normas de segurança relacionadas ao transporte escolar e de passageiros. O não cumprimento das legislações e obrigações legais pode resultar em penalidades legais, como multas, suspensão da carteira de motorista e até mesmo penalidades mais graves, e acima de tudo está pondo em risco vidas.  É de fundamental importância proporcionar este serviço aos profissionais, objetivando a atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências a prática diária, até mesmo por ser exigência de órgãos fiscalizadores.  A presente contratação também visa o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). |
| **3. Descrição do objeto (não dos itens):** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23, *caput***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) **c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A74)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **ITEM** | **UNID** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **UNIT. (R$)** | **TOTAL**  **(R$)** | | 01 | Unid. | 01 | Especialização para condutores de veículos de transporte escolar  Carga horária – 50 horas/aula | R$ 340,00 | R$ 340,00 | | 02 | Unid. | 02 | Especialização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros  Carga horária – 50 horas/aula | R$ 340,00 | R$ 680,00 | |
| **5. Indicação do fiscal e do gestor**  O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestoras a Sra. Simone Carla Fraporti Miotto, Srª Adelize Oesterlein e como fiscal a Sra. Eliane Furlanetto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.  O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.  As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. |
| **6. Indicação da dotação orçamentária**  As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  Dotação: 35  Proj/atividade: 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  Secretaria Municipal de Assistência Social  Dotação: 11  Proj/atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |
| **7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**  Data pretendida para conclusão – 28/02/2025 |
| **8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa**  Alta, pois os cursos tem data agendada para realização. |
| **9. Fundamento legal**  A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘f’:  **Art. 74.***É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  **III***- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*  **f)***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* |
| **10. Da razão de escolha da contratada e do valor**  RAZÃO SOCIAL: SENAT - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE  CNPJ sob nº 73.471.963/0144-40  O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.  Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).  Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado no de curso de capacitação/treinamento, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações, está atrelado à SENAT uma vez que esta é uma entidade específica em planejamento e qualificação de treinamento.  Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.  Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:  1 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003926 – E, emitida em 23/01/2025, tendo como tomador dos serviços CORTIBUS TURISMO, inscrito no CNPJ nº 17.408.479/0001-00, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);  2 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003711 - E, emitida em 27/06/2024, tendo como tomador dos serviços VALDIR ALCIDES BOFF, inscrito no CPF nº 655.402.120-53, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);  3 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003904 - E, emitida em 10/01/2025, tendo como tomador dos serviços ROBERTO REBESCHINI, inscrito no CPF nº 710.030.459-87, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);  4 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003913 - E, emitida em 15/01/2025, tendo como tomador dos serviços CHRYSTIAN KARLOH DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 091.900.959-01, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);  5 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003944 - E, emitida em 04/02/2025, tendo como tomador dos serviços LINDOMAR MADRE, inscrito no CPF nº 028.193.889-06, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);  6 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003837 - E, emitida em 21/10/2024, tendo como tomador dos serviços MATHEUS BERNARDI, inscrito no CPF nº 110.280.089-96, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);  Como pode ser observado, o valor total que o Município de Palmitos pretende contratar pelos cursos será de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), conforme orçamento apresentado e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado. |
| **11. Descrição da capacitação e da notória especialidade do profissional**  **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**  - Módulo I - Legislação de trânsito  - Módulo II - Direção defensiva  - Módulo III - Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social  - Módulo IV - Relacionamento Interpessoal |
| **12. Requisitos da contratação**  PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:   1. Comprovante de Inscrição no CNPJ; 2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 4. Certidão Negativa de Débitos Municipais; 5. Certificado de Regularidade do FGTS; 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011); 7. Contrato Social; 8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes; 9. Documento do representante legal da empresa. 10. Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso). |
| **13. Vigência**  O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei. |
| **14. Critérios de pagamento**  O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.  O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.  A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:  a) indicação do número do contrato;  b) indicação do objeto do contrato;  c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;  d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.  As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. |
| Palmitos/SC, 19 de fevereiro de 2025.  Vanessa Bondan Vaccarin  Técnica Administrativa Educacional  Matrícula 1524-03 |